PROJETO DE LEI Nº 031/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adequação e manutenção da sinalização de lombadas físicas nas vias públicas do Município de Carmo do Paranaíba, em conformidade com as normas federais de trânsito.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º- O Município de Carmo do Paranaíba deverá garantir a correta sinalização e manutenção das lombadas físicas (redutores de velocidade) instaladas em suas vias públicas, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 2º- A instalação e manutenção das lombadas físicas obedecerão às seguintes diretrizes:

I – A pintura das lombadas será realizada com faixas zebradas de cor amarela ou branca, conforme regulamentação do CONTRAN;

II – Deverá ser instalada sinalização vertical antes da lombada, com a devida antecedência e de forma que garanta sua visibilidade, conforme o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito;

III – A pintura das lombadas deverá ser refletiva, garantindo visibilidade noturna e sob condições climáticas adversas;

IV – A manutenção da pintura e da sinalização deverá ser realizada sempre que houver desgaste que comprometa a visibilidade;

Art. 3º - A responsabilidade pela implantação, sinalização e manutenção das lombadas caberá ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, podendo este firmar parcerias ou convênios para a execução do serviço.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo cronograma de adequação da sinalização das lombadas já existentes.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá incluir as despesas decorrentes desta Lei na Lei Orçamentária Anual, assegurando a execução das medidas estabelecidas.

Art. 6º - Os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Carmo do Paranaíba deverão observar as normas federais de trânsito para a implantação de redutores de velocidade, devendo atender aos seguintes requisitos antes da entrega do empreendimento:

I – Realizar estudo técnico de impacto viário, quando exigido pela legislação vigente, para avaliar a necessidade de redutores de velocidade;

II – Garantir que todas as lombadas instaladas sejam devidamente sinalizadas, conforme os padrões do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito;

III – Providenciar a manutenção da sinalização até a entrega definitiva do loteamento ao Município, assegurando que a pintura e as placas estejam visíveis e em conformidade com as normas técnicas.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste artigo poderá impedir a aprovação de novos projetos urbanísticos pelo Município, até que sejam feitas as adequações necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 05 de março de 2025.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA
- Vereador/PODE–

JOSÉ CARLOS SILVA
- Vereador/PODE–

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 031/2025.

Prezados Vereadores,

A instalação de redutores de velocidade é essencial para garantir a segurança viária, reduzindo a velocidade dos veículos em locais de maior risco para pedestres e motoristas. No entanto, quando mal sinalizados, esses dispositivos podem provocar acidentes, comprometendo sua função original de prevenção.

Como já observado em diversas situações, a ausência de uma sinalização adequada pode resultar em colisões, quedas e outros incidentes. Este Projeto de Lei tem como objetivo garantir que o Município de Carmo do Paranaíba se adeque às normas federais vigentes, promovendo a correta sinalização das lombadas e evitando que uma medida de segurança se transforme em um fator de risco.

Dessa forma, busca-se proteger a população e melhorar a infraestrutura viária, tornando-a mais segura e eficiente para todos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta matéria.

Cordialmente,

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA
- Vereador/PODE–

JOSÉ CARLOS SILVA
- Vereador/PODE–